

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA)  
SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º  
(PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE  
2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÍ – RJ

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 17ª Sessão Ordinária do ano de 2019. Inexistindo número legal, o 2º Vice-Presidente, Vereador Gil Torres, assumiu a presidência e, de acordo com o Art. 119 do Regimento Interno, informou que procederia nova verificação de presença dentro de quinze minutos. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice-Presidente; Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Ivan Charles Jesus Fonseca; Reinaldo José Cerqueira; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sérgio Fukamati; Waldemar José de Ávila Neto e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Haroldo Rodrigues Jesus Neto (ausências justificadas) e André Luis Reis de Amorim. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Vinícius para realizar a Leitura Bíblica: Pv. 2. Logo depois, o Sr. Presidente solicitou ao 2º Vice-Presidente que realizasse a leitura da Ata anterior, a saber Ata da 16ª Sessão Ordinária. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente colocou a Ata em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente registrou que recebeu ofício do Vereador Haroldo justificando sua ausência e afirmou que os Vereadores Sandro e Kifer estavam retornando de compromisso no Rio. Solicitou ao 2º Vice-Presidente que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos:** **Ofício GP nº 092/2019** de 08/04/2019. Solicitando informação sobre como é realizado processo de escrita das Atas das Sessões. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 094/2019** de 08/04/2019. Solicitando cópia das Atas das Sessões dos meses de fevereiro, março e abril de 2018. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 11/04/2019. (a) Rubem

Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 095/2019** de 08/04/2019. Solicitando cópia das Atas das Sessões dos meses de agosto, setembro e outubro de 2018. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 096/2019** de 08/04/2019. Solicitando cópia das Atas das Sessões dos meses de fevereiro e março de 2019. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 097/2019** de 08/04/2019. Solicitando cópia da publicação do Edital de Convocação referente a Comissão Processante nº 001/2019. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 098/2019** de 08/04/2019. Solicitando certidão de inteiro teor do Processo nº 077/2019, referente a Comissão Processante nº 001/2019. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 099/2019** de 08/04/2019. Solicitando certidão de inteiro teor com todos os Pareceres, referente a Emenda Aditiva nº 081/2019 da Lei Orgânica Municipal. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 099/2019** de 08/04/2019. Solicitando certidão de inteiro teor com todos os Pareceres, referente a Emenda Aditiva nº 081/2019 da Lei Orgânica Municipal. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 100/2019** de 11/04/2019. Em atenção aos termos do Ofício 130/2019, referente ao Requerimento de Informação nº 30/2019, informando que não há contrato já que o órgão responsável pela limpeza e dragagem dos rios é o INEA. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 101/2019** de 11/04/2019. Em atenção aos termos do Ofício 197/2019, referente ao Requerimento de Informação nº 50/2019, encaminhando ofício nº 835/2019/SMEC/SUB-INFRA, com as informações solicitadas. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 102/2019** de 11/04/2019. Em atenção aos termos do Ofício 198/2019, referente ao Requerimento de Informação nº 51/2019, encaminhando ofício nº 858 da Secretaria Municipal de Saúde com as informações solicitadas. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 103/2019** de 11/04/2019. Em atenção aos termos do Ofício 131/2019, referente ao Requerimento de Informação nº 31/2019, encaminhando as informações solicitadas. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em

11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Genildo Gandra. Ementa: Proíbe as linhas tipo “chilena” nas condições em que estabelece e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Genildo Gandra. Ementa: Estabelece a divulgação da relação e do estoque de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS). **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Ivan Charles. Ementa: Institui a Política Pública de proteção à saúde bucal de pacientes com necessidades especiais. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Waldemar Ávila. Ementa: Institui o estatuto Municipal da promoção e igualdade racial e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 284/2019** de 10/04/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação do Requerimento de Informação nº 74/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 283/2019** de 10/04/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação do Requerimento de Informação nº 72/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 282/2019** de 10/04/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 225/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 281/2019** de 10/04/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 224/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 280/2019** de 10/04/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 223/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 279/2019** de 10/04/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 222/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 278/2019** de 10/04/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 221/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 277/2019** de 10/04/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 220/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 276/2019** de 10/04/2019. Ao Exmº. Sr.

Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 219/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 275/2019** de 10/04/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 218/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 274/2019** de 10/04/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 217/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 273/2019** de 10/04/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 216/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 272/2019** de 10/04/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 215/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 271/2019** de 10/04/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 213/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 270/2019** de 10/04/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 212/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente destacou o recebimento de Ofícios da Prefeitura com pedidos de informação e respostas aos Requerimentos que serão comentados na próxima Sessão. Chamou atenção à resposta dada ao Requerimento de sua autoria sobre dengue, zika e Chikungunya, no qual o Prefeito informa que não há casos de zika, e que há apenas dois casos comprovados de dengue no Município de Itaguaí. Dando prosseguimento a Sessão, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 2º Vice-Presidente a leitura da pauta. **Requerimento nº 80/2019:** Requerimento de Informação ao Prefeito Municipal: 1. Qual o último ano que foi concedido alvará de localização em funcionamento a CNEC em nosso município? (encaminhar cópia). 2. Há alguma tratativa entre a Prefeitura e a CNEC para reativação das atividades de ensino no local? a. caso afirmativo, especificar quais as tratativas estão sendo realizadas e prazo para retorno das atividades de ensino. b. Caso negativo, informar: I-. A prefeitura já tomou alguma providência para a reversão do bem ao seu patrimônio? (a) Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. Voto contra: Minoru. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Waldemar solicitou dispensa de interstício para as matérias 3.742 e 3.743. O Vereador GilTorres solicitou que fosse incluída em pauta para votação a Emenda nº 082. O Sr. Presidente colocou os pedidos em discussão e votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. O Vereador Noel afirmou que acabou votando favorável ao Requerimento nº

80 enquanto estava ao telefone e registrou que na verdade gostaria de votar contrário ao Requerimento de Informação sobre o terreno do Luiz Murat. **Requerimento nº 81/2019:** Requerimento de Informação ao Prefeito Municipal sobre a utilização de veículo da Prefeitura Municipal de Itaguaí, Gol, placa: KYL-8143, ano/modelo: 2013/2014, no dia 07 de abril de 2019, domingo, no Município de Petrópolis/RJ: 1) Qual servidor estava responsável pelo referido veículo no dia apontado acima? 2) Em que data foi efetivada a liberação de tal veículo para uso do referido servidor, no domingo, 07 de abril de 2019? Juntar cópia do expediente administrativo de liberação do veículo. 3) Qual serviço estava sendo executado para a Prefeitura Municipal de Itaguaí pelo referido servidor no domingo, 07 de abril de 2019, que justifique o deslocamento do referido veículo no/pelo Município de Petrópolis, ou em outro Município que necessitasse trafegar por Petrópolis? Neste caso, enviar cópia do expediente administrativo que comprove a prestação de tal serviço. 4) A documentação do veículo encontra-se regular e em dia? (a) André Amorim.

**Despacho:** Aprovado. Votos contra: Noel, Minoru, Roberto e Júnior. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 82/2019:** Requerimento de Informação ao Prefeito Municipal: 1. Quais providências o Poder Executivo do Município de Itaguaí adotou para o cumprimento das decisões judiciais que reconheceram como pertencente ao Município de Itaguaí a área onde está instalado o Centro de Tratamento de Resíduos da Ciclus? (a) Rubem Vieira. O Sr. Presidente afirmou que lhe chamou atenção a postagem de nota da Prefeitura sobre o lixo afirmando que a Ciclus pertence à Seropédica, declarando que haverá uma Comissão para avaliar essa questão. O Vereador Waldemar parabenizou o Vereador Rubem pelo Requerimento e destacou que Itaguaí não poderia ficar apenas com ônus gerado pelo depósito de resíduos sólidos, mas com o bônus para que pudesse amenizar os impactos causados. O Vereador Noel parabenizou o Vereador Rubem pelo Requerimento, acrescentou que se tratava de briga antiga, que a área territorial era de Itaguaí e que haveria a economia ao não precisar pagar para depositar o lixo no local, informando seu voto favorável ao Requerimento.

**Despacho:** Aprovado. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 75/2019:** Título de Cidadão Itaguaiense ao Sr. Eduardo de Souza Guerra. (a) Reinaldo Cerqueira. **Despacho:** Aprovado. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 76/2019:** Título de Cidadão Itaguaiense ao Sr. Hélio Marques de Oliveira Serpa. (a) Reinaldo Cerqueira. **Despacho:** Aprovado. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 77/2019:** Moção de

Congratulações e Elogios ao Centro Educacional Renovação de Itaguaí. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 78/2019:** Moção de Congratulações e Elogios ao Prof. Alcir Campos. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 79/2019:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Carlos Pereira. (a) Willian Cezar. O Vereador Willian justificou suas moções informando que os homenageados são organizadores da festa do milho e na ocasião ocorrerá uma corrida e caminhada. **Despacho:** Aprovado. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 83/2019:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Luís Ronaldo de Souza Victor. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 226/2019:** Solicitando a retirada de brinquedos quebrados na Escola Municipal de educação infantil Hipólito Vieira de Carvalho e colocação de tampa em bueiro em frente à Escola, na Rua Estados Unidos, 66, Bairro Jardim América. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 227/2019:** Solicitando retirada de entulho e limpeza da Rua Prefeito José Moraes Dias, Bairro Ibirapitanga. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 228/2019:** Solicitando a poda de mato e limpeza no final da Av Senhor do Bonfim, próximo a passarela da Real Veículos, Bairro Ibirapitanga. (a) Reinaldo Cerqueira. **Despacho:** Aprovado. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 229/2019:** Solicitando a passagem do carro fumacê na Estrada do Mazomba. (a) Reinaldo Cerqueira. **Despacho:** Aprovado. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 230/2019:** Solicitando a limpeza (roçada) do Rio Teixeira, Bairro Teixeira. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 231/2019:** Solicitando que seja solucionada a carência de clínico médico na ESF Coroa Grande. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 232/2019:** Solicitando a regularização do fornecimento dos medicamentos controlados e fraldas descartáveis na Farmácia Central de Itaguaí. (a) Ivan Charles. O Vereador Ivan informou que faltam 14 medicamentos e fraldas na farmácia Central desde novembro de 2018 que será investigado pela Comissão. O Sr. Presidente parabenizou o Vereador Ivan pelo requerimento e salientou que não eram apenas medicamentos controlados que estavam faltando, acrescentou que recebera uma ligação da APAE pedindo medicamento antibiótico para uma

criança. **Despacho:** Aprovado. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Vinícius destacou a presença dos Senhores Daniel Barbosa e Marquinho da Drogaria Atual. **Parecer da Comissão de Viação e Transporte:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Rubem Vieira de Souza. Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do estacionamento de veículos em frente a órgãos públicos no Município de Itaguaí. Relator: Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro. Analisando a matéria em epígrafe, opino pela sua aprovação. É o Parecer. Itaguaí, 08/04/2019. (aa) Gilberto Torres, Carlos Kifer, Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Viação e Transporte:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Rubem Vieira de Souza. Ementa: Cria vaga de parada para embarque e desembarque e dá outras providências. Relator: Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro. Analisando a matéria em epígrafe, opino pela sua aprovação. É o Parecer. Itaguaí, 08/04/2019. (aa) Gilberto Torres, Carlos Kifer, Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Saúde:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Rubem Vieira de Souza. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Hospital do Município afixar em local visível e acessível ao público a lista dos médicos e enfermeiros plantonistas e dos responsáveis pelo plantão. Relator: Vereador Carlos Eduardo Carneiro Zóia. Analisando a matéria em epígrafe, opino pela sua aprovação. É o Parecer. Itaguaí, 10/04/2019. (aa) Gilberto Torres, Carlos Zóia, Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.741:** Ementa: Dispõe sobre a prioridade à vacinação no âmbito do Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º Fica o Município de Itaguaí obrigado a aplicar as vacinas BCG e Hepatite B aos nascidos na maternidade do Hospital Municipal São Francisco Xavier até o momento da alta hospitalar, inclusive nos finais de semana e feriados. Art. 2º As Unidades de Saúde Municipais que realizam vacinação de recém-nascidos ficam obrigadas a realizar atendimento de forma prioritária, preferencialmente em local reservado ao atendimento exclusivo para recém-nascidos, para aplicação das vacinas indicadas no calendário básico de vacinação aos recém-nascidos com até 03 (três) meses de nascido. Art. 3º O tempo máximo de espera para a aplicação das vacinas em crianças de até 01 (um) ano de idade, realizadas em

Unidades de Saúde Municipais, será de 15 (quinze) minutos, durante todo o período de funcionamento da unidade, sendo vedada a limitação de vacinados diariamente, bem como a distribuição de números. Parágrafo único. Nas unidades que houver interrupção do atendimento no horário do almoço, deverá ser disponibilizada sala de espera para abrigar os usuários protegendo-os do sol e das intempéries do tempo. Art. 4º Pelo eventual descumprimento das normas estabelecidas na presente Lei fica o funcionário infrator sujeito às ações do Código de Processo Civil sem prejuízo das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí, quais sejam: I – Repreensão; II – Multa; III- suspensão; IV- destituição de função; V- demissão. Art. 5º Caso as vacinas não sejam disponibilizadas pelo Município nos termos desta Lei, responderá o Prefeito pelo crime de responsabilidade. Art. 6º Nas unidades do Município onde houver vacinação esta Lei deverá ser fixada em local visível. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereadores Rubem Vieira de Souza e Alexandro Valença de Paula. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.742:** Ementa: Cria a feira livre do Bairro Chaperó e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º Fica criada a feira livre do Bairro Chaperó que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de hortifrutigranjeiros, alimentícios e artesanatos. Art. 2º As atividades de comércio na feira livre do Bairro Chaperó só poderão ser exercidas por comerciantes de grupo informal e entidade associativa local e das comunidades circunvizinhas, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município. Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se: I- produtor: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do Município de Itaguaí e comunidades circunvizinhas, devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura; II- grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados; III- entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados. Art. 4º Na feira livre da agricultura familiar do Bairro do Chaperó poderão ser comercializados os seguintes produtos: I- carnes frescas, congeladas, defumadas e seus derivados; II - bebidas; III- doces e salgados; IV- frios e derivados; V- peixes vivos; VI- frutas,

legumes e tubérculos; VII - flores e artesanato; VIII- geleias; IX- conservas de produtos de origem vegetal e animal; X- flores naturais. Parágrafo único. Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal e abatidos frescos, como: frangos, leitoa e seus derivados artesanais, leite, queijos, e outros devidamente embalados e com a liberação dos órgãos competentes. Art. 5º Compete ao Executivo Municipal: I- expedir o alvará de licença para funcionamento da feira livre do Bairro Chaperó; II- cadastrar os feirantes; III- a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da feira livre do Bairro Chaperó; IV- recolher o lixo acondicionado pelos feirantes. VI- colocar tabela de preços, em conformidade com a legislação pertinente, quando houver; VII- aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos; VIII- apresentar servidores devidamente identificados com documentação funcional no ato de fiscalização; IX- observar o Regimento Interno da feira livre do Bairro Chaperó; X- observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária pertinente. Art. 6º A feira livre do produtor funcionará aos domingos e sábados, no horário de 6:00 (seis) às 14:00 (quatorze) horas. Parágrafo único. Poderá, a critério do Executivo Municipal, em parceria com a Associação dos Moradores do Bairro do Chaperó, designar outros dias e horários para a realização da feira livre. Art. 7º A Prefeitura Municipal editará Decreto determinando o local da feira livre do Bairro Chaperó, bem como as mudanças de datas e horários, na hipótese contida no parágrafo único do artigo 6º desta Lei. Parágrafo único. A Associação dos Moradores do Bairro do Chaperó sugerira ao Executivo Municipal as eventuais necessidades de mudança de local, horário e dia de funcionamento da feira. Art. 8º É vedado ao feirante: I- colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca; II- vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas; III- deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da feira livre do Bairro Chaperó; IV- se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas; V- sonegar ou recusar a vender mercadorias. Art. 9º Na feira livre do Bairro Chaperó também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes. Art. 10. Não é permitido aos feirantes abandonarem mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida. Art. 11. Findado o horário de funcionamento da feira, a Prefeitura Municipal realizará a limpeza da área, no prazo mais célere possível. Art. 12. A manutenção da

ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal. Art. 13. Haverá durante a feira, fiscal da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei e do Regimento Interno em parceria com representante da Associação dos Moradores do Bairro do Chaperó. Art. 14. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Agricultura, fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos. Art. 15. Poderá ser estabelecido um período de 180 (cento e oitenta) dias para o funcionamento da feira livre do Bairro Chaperó, a título experimental. Art. 16. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber. Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. A autoria: Vereador Waldemar Ávila.

**Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

**Primeira Discussão da Lei nº 3.743:** Ementa: Institui o Plano Municipal de saneamento básico referente à prestação dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico referente à prestação dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de Itaguaí-RJ, conforme anexo. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. A autoria: Vereador Waldemar Ávila.

**Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

**Discussão Final da Emenda à Lei Orgânica nº 082/2019:** Ementa: Altera o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí e dá outras providências. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí - Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o §2º do Art. 74 da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica: Art.1º Fica alterada a redação do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 98. O Prefeito e o Vice-Prefeito, não poderão ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato.” Art. 2º O Parágrafo único do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí passa a vigorar numerado como parágrafo primeiro, mantida a redação vigente. Art. 3º Ficam criados os parágrafos 2º ao 7º no artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí com a seguinte redação: “§2º Para

se ausentarem do Município, desde que permaneçam no país, o Prefeito e o Vice-Prefeito, deverão solicitar autorização da Câmara Municipal, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias. §3º Para se ausentarem do país, independentemente da quantidade de dias, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão solicitar autorização da Câmara Municipal. §4º Os pedidos de autorização deverão ser encaminhados Câmara Municipal com 15 dias de antecedência, informando o destino, tempo de permanência e motivo da viagem. §5º A licença para se ausentar do país deverá ser aprovada por: I- maioria absoluta - quando o prazo de permanência for de até 15 dias; II- 2/3 - quando o prazo de permanência exceder 15 dias. §6º Os Secretários Municipais, para se ausentarem do país deverão solicitar autorização do Chefe do Poder Executivo, que aquiescendo expedirá Decreto e encaminhará cópia ao Poder Legislativo para ciência, exceto quando se tratar de gozo de férias regulamentares. §7º O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará: I- na extinção do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito; II- exoneração do Secretário.” Art. 4º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: 10 Vereadores. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

**Discussão Final da Lei nº 3.740, de 11/04/2019:** Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais tipo shopping center colocarem a disposição de clientes e funcionários o serviço de atendimento de primeiros socorros e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º É obrigatório aos estabelecimentos comerciais tipo shoppings centers, disponibilizarem aos clientes e funcionários, serviço de atendimento de primeiros socorros. Art. 2º Os estabelecimentos comerciais denominados “shopping center”, que vierem a ser construídos ou que já estiverem em funcionamento no Município de Itaguaí, deverão contar com espaço físico, de fácil acesso, para atendimento de primeiros socorros. §1º O horário de atendimento do ambulatório será coincidente com o funcionamento das lojas. §2º O atendimento de primeiros socorros será realizado gratuitamente. Art. 3º O espaço físico mencionado no Artigo 2º deverá dispor de equipamento básico para atendimento primário e 01 (um) profissional capacitado para realizar o devido atendimento. Art. 4º Na ocorrência de caso grave, que exija tratamento continuado, todas as providências posteriores ao atendimento de primeiros socorros serão de responsabilidade do próprio paciente. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 11/04/2019. (a) Rubem Vieira

de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



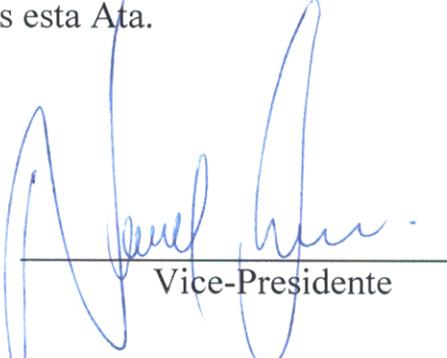
---

Presidente



---

Primeiro Secretário



---

Vice-Presidente



---

Segundo Secretário